



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA-EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PARECER FINANCEIRO Nº 433/2025 - MESP/SE/CGPC/CPC

DADOS DO SLIE		
Processo nº	71000.045122/2020-25	
Termo de Compromisso	SLIE nº 2000451-00	
Objeto do Projeto	<i>"Bocha Paralímpica Barueri"</i> .	
Vigência do Termo de Compromisso	29/03/2022 a 28/02/2023	
Proponente	Instituto Barueri Paraolímpico IBP	
CNPJ do Proponente	10.503.748/0001-60	
Responsável pela execução do projeto	Herythoxilo Kuchta Souto de Oliveira	
Valor Captado	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).	
Valor Liberado	R\$ 49.665,00 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais).	
Devolução de saldo remanescente ao erário	R\$ 0,00 (zero real).	
Banco do Brasil	Agência: 1529-6	Conta Bloqueada: 68082-6 Conta Livre Movimentação: 73215-X

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata a presente da análise da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2000451-00, celebrado entre o extinto Ministério da Cidadania e a Instituto Barueri Paraolímpico IBP, que teve como objeto o projeto *"Bocha Paralímpica Barueri"*, no valor captado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme documento anexo à fl. 56 (14207538). O presente instrumento foi regido pelo Decreto nº 6.180/2007 e pela Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020.

1.2. O Termo de Compromisso foi assinado em 29/03/2022, pelo Senhor Herythoxilo Kuchta Souto de Oliveira, presidente da entidade à época, no valor de R\$ 49.665,00 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais), com vigência estabelecida entre 29/03/2022 e 28/02/2023, anexo (12119588).

1.3. Em Consulta ao site da Receita Federal: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp em 28/05/2025, o senhor "Davi Carlos Berto" consta como atual presidente da entidade.

2. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. Da Documentação

2.1.1. Em cumprimentos às diretrizes estabelecidas na Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020, a análise financeira pauta-se na verificação dos documentos abaixo relacionados:

Documento	Fls. / SEI nº
Relatório da Execução Físico-Financeira	25/ 13886076
Relatório de Execução de Receita e Despesa	27/ 13886076
Relação de Pagamentos	29/ 13886076
Extratos Bancários Conta Bloqueada/Captação	40 a 56/ 14207538
Extratos Bancários Conta Livre Movimentação	31 a 48/ 14207538
Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados	15023202
Cópia dos documentos comprobatórios das despesas	13886076

2.2. Análise do Cumprimento do Objeto

2.2.1. A Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte - DPPIE, responsável pela gestão e acompanhamento do projeto, emitiu o Parecer Técnico sobre a Prestação de Contas Final nº 303/2023/MESP/DPPIE/CGDPE-PCF (14137842) em 24/01/2024, concluindo pela aprovação do cumprimento do objeto quanto à execução física e ao atingimento das metas, nos termos:

"CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com base no Plano de Trabalho Aprovado, o que fora estabelecido no objeto do projeto e, por fim pelos documentos apresentados pela entidade quando da Prestação de Contas Final, conclui-se pela **APROVAÇÃO** quanto à execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto.

Isto posto, sugere-se remeter ao Proponente ofício encaminhando cópia do presente PARECER e, os autos à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade para conhecimento e análise dos aspectos financeiros e quanto à correta e regular aplicação dos recursos do projeto, nos termos da legislação vigente."

2.2.2. A prestação de contas também foi avaliada sob os aspectos financeiros, tendo em vista que a mera execução física do objeto, mesmo que totalmente realizada, por si só não comprova que os recursos foram aplicados corretamente. Compete ao responsável demonstrar o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e os documentos de despesas referentes à execução, de forma que seja possível confirmar que determinado bem foi adquirido ou que o serviço foi prestado com os recursos captados.

2.3. **Análise Financeira**

2.3.1. Diante do posicionamento de aprovação da execução física, ao atingimento das metas e ao cumprimento do objeto pela área técnica, importa a esta Coordenação proceder a análise quanto aos aspectos financeiros visando a aferir a correta aplicação dos recursos.

2.3.2. O montante de R\$ 49.665,00 (quarenta e nove mil seiscentos e sessenta e cinco reais) foi transferido para a conta de livre movimentação (Banco do Brasil, agência: 1529-6, conta: 73215-X) em 30/03/2022, sem os rendimentos de aplicação financeira auferidos na conta bloqueada/captação (Banco do Brasil, agência: 1529-6, conta: 68082-6).

2.3.3. Cumpre informar, que parte do saldo remanescente da conta bloqueada/captação (Banco do Brasil, agência: 1529-6, conta: 68082-6) de R\$ 947,11 (novecentos e quarenta e sete reais e onze centavos) foi transferido em 31/01/2024 pela área finalística ao projeto "Bocha Paralímpica Barueri Ano II" processo nº 71000.064842/2022-51, conforme comprovante anexo (14211520 e 15023202). Restando ainda, um saldo de R\$ 369,31 (trezentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos) o qual foi solicitado a área finalística por meio do Despacho nº 239/2025/MESP/SE/CGPC/CPC (16982306), o recolhimento ao erário.

2.3.4. Na avaliação procedida nas cópias dos extratos bancários da conta específica do projeto, apresentadas pelo proponente e anexadas ao processo, observou-se que os recursos recebidos foram aplicados no mercado financeiro, no qual obteve-se a receita líquida de R\$ 1.924,62 (um mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos).

2.3.5. Verificou-se que o saldo remanescente, correspondente ao saldo de ações, acrescido de eventuais rendimentos não utilizados, da ordem de **R\$ 1.923,49 (um mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos)**, foi transferido pela área técnica ao projeto "Bocha Paralímpica Barueri Ano II" processo nº 71000.064842/2022-51, conforme comprovante anexo (14211520 e 15023202).

2.3.6. Observou-se ainda, que consta saldo remanescente na conta de livre movimentação de R\$ 1,13 (um real e treze centavos), o qual não foi recolhido ao erário, conforme extrato anexo (16981946).

2.3.7. As notas fiscais apresentadas pelo proponente foram corretamente identificadas na forma da legislação pertinente, verificadas em relação às despesas efetuadas e encontram-se devidamente juntadas ao processo.

2.3.8. Do cotejamento entre despesas previstas no plano de trabalho aprovado e os documentos fiscais apresentados, além do extrato bancário da conta vinculada, constatou-se que as despesas apresentadas estão em consonância com o objeto do convênio e Plano de Trabalho aprovado conforme quadro abaixo:

Ação	Valor Pactuado	Utilização de Recursos comprovados no objeto	Saldo de Ações
Recursos Humanos	R\$ 47.300,00	R\$ 47.300,00	R\$ 0,00
Elaboração e Captação	R\$ 2.365,00	R\$ 2.365,00	R\$ 0,00
Valor Aprovado/Liberado	R\$ 49.665,00	R\$ 49.665,00	R\$ 0,00
Rendimentos	Conta Bloqueada	R\$ 0,00	R\$ 1.924,62
	Conta Livre Movimentação	R\$ 1.924,62	
Saldo transferido pela área técnica ao projeto "Bocha Paralímpica Barueri Ano II" processo nº 71000.064842/2022-51			-(R\$ 1.923,49)
Saldo não restituído ao erário, conforme extrato anexo (16981946).			R\$ 1,13

2.3.9. A tabela a seguir contempla a execução financeira do projeto de acordo com o Relatório de Execução da Receita e Despesa e a Relação de Pagamentos apresentados pelo proponente e a movimentação financeira apurada nos extratos bancários:

Receitas	Total Liberado	R\$ 49.665,00
	Rendimentos Auferidos na Conta Livre Movimentação	R\$ 1.924,62
Total Receitas (A)		R\$ 51.589,62
Despesas	Despesas comprovadas e utilizadas no objeto pactuado	R\$ 49.665,00
	Saldo não restituído ao erário, conforme extrato anexo (16981946).	R\$ 1,13
Total Despesas (B)		R\$ 49.666,13
Saldo Remanescente (A-B)		R\$ 1.923,49
Valor transferido pela área técnica ao projeto "Bocha Paralímpica Barueri Ano II" processo nº 71000.064842/2022-51		-(R\$ 1.923,49)

2.4. **Da Inconsistência Identificada**

2.4.1. Por ocasião da análise da documentação, foi identificada a seguinte irregularidade:

a) **Saldo remanescente não recolhido ao erário - Conta de Livre Movimentação (Banco do Brasil, agência: 1529-6, conta: 73215-X)**, no valor nominal de R\$ 1,13 (um real e treze centavos), conforme extrato anexo (16981946);

Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020

Art. 60. Os recursos remanescentes na conta de MOVIMENTO serão recolhidos ao Tesouro Nacional pelo Proponente através de GRU ou deverão ser recolhidos a conta Captação do próprio projeto, para posterior solicitação de transferência.

2.4.2. No entanto, com fundamento na Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de Maio de 2023, que regulamenta o Art. 1º-A da Lei nº 9.469/1997 e o Art. 19-D da Lei 10.522/2002, e na Instrução Normativa – TCU 98, de 27 de Novembro de 2024, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa, da boa-fé e do contraditório, bem como o previsto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67, o débito apurado e relacionado no item 2.4.1 do presente parecer, que perfaz **R\$ 1,13 (um real e treze centavos)**, conforme extrato (16981946), não serão objeto de cobrança.

2.4.3. Solucionadas as inconsistências e que não restam outras ponderações a serem feitas, sendo que quanto aos demais desembolsos foi possível estabelecer o nexos causal entre a despesa efetuada em conta corrente específica, os documentos fiscais apresentado como comprovação legal das despesas, o objeto e o objetivo do Termo de Compromisso, e, finalmente, o Plano de Trabalho aprovado, podemos concluir pela boa e regular aplicação dos recursos públicos disponibilizados.

3. **DA CONCLUSÃO**

3.1. Ante as razões expostas, considerando a aprovação do cumprimento do objeto, conforme o Parecer Técnico Sobre Prestação Contas Final nº 303/2023/MESP/DPPIE/CGDPE-PCF (14137842) em 24/01/2024 e a execução das metas pactuados nos termos definidos no Plano de Trabalho e no instrumento celebrado, somos favoráveis à **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2000451-00, uma vez que os recursos foram regularmente aplicados, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores abaixo:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 49.665,00 (quarenta e nove mil seiscientos e sessenta e cinco reais)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 1.924,62 (um mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, sendo R\$ 1.923,49 (um mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), transferido pela área técnica ao projeto "Bocha Paralímpica Barueri Ano II" processo nº 71000.064842/2022-51.

3.2. A ressalva está pautada na ausência de cobrança do débito apurado e relacionado no item 2.4.1 do presente parecer, que perfaz **R\$ 1,13 (um real e treze centavos)**, conforme extrato (16981946), com fundamento na Portaria Normativa AGU nº 90, de 8 de Maio de 2023, que regulamenta o Art. 1º-A da Lei nº 9.469/1997 e o Art. 19-D da Lei 10.522/2002, e na Instrução Normativa – TCU 98, de 27 de Novembro de 2024, órgão julgador das contas de administradores públicos federais e de responsáveis por dano à administração pública federal, segundo o qual a recomposição dos danos deve pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa, da boa-fé e do contraditório, bem como o previsto no art. 14 do Decreto-Lei nº 200/67. Ressaltamos, que a presente ressalva limita-se até o somatório dos débitos de um mesmo responsável atingir o montante de (R\$ 20.000,00) no âmbito do próprio repassador dos recursos.

3.3. Desse modo, sugere-se o encaminhamento do presente parecer financeiro à Coordenadora-Geral de Prestação de Contas recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2000451-00, nos termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020.

É o Parecer. À Consideração Superior,

(assinado eletronicamente)
ELIZALVA FERREIRA COELHO
Chefe de Divisão

De acordo com o disposto no presente Parecer Financeiro, resolvo **APROVAR COM RESSALVA** a Prestação de Contas do Termo de Compromisso SLIE nº 2000451-00, em consonância com os termos dos incisos I e II, Parágrafo único do Art. 86 da Portaria nº 424 de 22 de junho de 2020, não eximindo os responsáveis pela ocorrência, a qualquer tempo, de denúncia ou irregularidades que venha ao conhecimento deste Ministério, envolvendo os valores a seguir:

Valor Captado

a) **Aprovação de R\$ 49.665,00 (quarenta e nove mil seiscientos e sessenta e cinco reais)**, referente ao montante captado e aplicado regularmente no objeto pactuado e comprovado;

Rendimentos de Aplicação Financeira

b) **Aprovação de R\$ 1.924,62 (um mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, de rendimentos de aplicação financeira, sendo R\$ 1.923,49 (um mil novecentos e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), transferido pela área técnica ao projeto "Bocha Paralímpica Barueri Ano II" processo nº 71000.064842/2022-51.

Encaminha-se os autos para ciência aos interessados e demais providências pertinentes.

(assinado eletronicamente)

MARIA EUNICE MAUÉS

Coordenadora-Geral de Prestação de Contas - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Elizalva Ferreira Coelho, Assistente**, em 28/05/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eunice da Costa Maues, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 28/05/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **16965598** e o código CRC **D2374A5B**.